



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 084/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **DILMAR TURMINA**, brasileiro, casado, portador do RG: **4.194.705-5** – CPF: **580.897.729-00**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa : **TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.959.809/0001-21 com sede à Rua PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, Nº740 Dois Vizinhos - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente, o Sr. JUCELIO ALEXANDRE OLIARI, portador do RG:**7.517.801-8ssp PR**– CPF:**029.324.089-25**, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial 141/2017 pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros, para o Transporte das crianças do Projeto Alegria de Viver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social à cidade de Foz do Iguaçu-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de até R\$: R\$: **12.364,00 (doze mil trezentos e sessenta e quatro reais)**, com vigência até 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

§ 1º. -- O pagamento dar-se-á vista, após execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

12.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0017.20.58 – Proteção Social Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Local de prestação de serviços, Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na Pregão Presencial 141/2017.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, da Pregão Presencial 141/2017a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Pregão Presencial 141/2017.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2017.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TURMINA
Contratante

TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR
LTDA
JUCELIO ALEXANDRE OLIARI
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2017 Classificação por Fornecedor Pregão 141/2017

Equiplano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2185-7 TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA								
Representante: 73913-8 JUCELIO ALEXANDRE OLIARI								
Lote 001 - Lote 001								
001	24357 Contratação de Empresa para Transporte Rodoviário de Passageiros, à cidade de Foz do Iguaçu-Pr. (sem data prevista). Disponibilizando Ônibus executivo para 44 passageiros contendo: ar condicionado, bancos reclináveis, banheiro, frigobar com água mineral, som ambiente, televisor, tomada 110V. Incluindo transporte de ida e volta, almoço(01 por pessoa), Ingresso nas Cataratas do Iguaçu(01 por pessoa), Ingresso no Parque das Aves(01 por pessoa).	UNI	1,00	Habilitado		12.364,00	12.364,00	*
VALOR TOTAL:							12.364,00	